



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Despachos	4
Outros atos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6
Outros Atos	7
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	47
Licitações e Contratos	47
Homologação / Adjudicação	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.260 DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre incentivo, denominado IPTU VERDE, no âmbito do Município de Promissão e dá outras providências.”

(Autoria: João Balduino)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Promissão, o Programa “IPTU VERDE”, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que aderirem ao Programa criado por esta Lei, desde que:

I - inclua o Programa “IPTU VERDE” nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

1. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
2. Medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

II - aprove projeto apresentado pelo contribuinte demonstrando a efetiva utilização de tecnologias ambientais sustentáveis em imóvel residencial, nos termos específicos nesta lei.

§ 1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies nativas.

§ 2º O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

- I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - manter sua calçada arborizada com espécie

arbórea em perfeita condição de sanidade vegetal;

III - manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas no artigo anterior.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Art. 6º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 7º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa “IPTU VERDE”, como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 10 O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 de maio de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.261 DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 3 de 47

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid.	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Orçamentária:			
Unidade Executora:	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.122	- Administração Geral	
Programa:	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.122.0007.2323	- ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS - RES. 55 76 - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.32.00	- Material, Bem ou Serv. Para Distr. Gratuita	3.662,23

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.662,23

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO do exercício de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de maio de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Extingue o cargo de AUXILIAR DE LANÇADORIA previsto na Lei Complementar nº 045 de 14 de dezembro de 2017."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE LANÇADORIA previsto no quadro do art. 3º da Lei Complementar nº 045, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O servidor efetivo lotado no cargo extinto pelo *caput* será aproveitado em cargo vago de ESCRITURÁRIO, compatível com aquele, incorporando-se eventual diferença salarial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de maio de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 4 de 47

Licitações e Contratos

Despachos



DESPACHO

RETIFICAÇÃO


PROCESSO: 019/2024

CONCORRÊNCIA: 003/2024

Ante o parecer do Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Negócios Jurídicos o qual acolho por seus próprios méritos, **INDEFIRO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 44.189.993/0001-67**, referente ao processo supracitado, cujo objeto a contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em CBUQ-03, em vias do Município de Promissão/SP mantendo-se a mesma como **INABILITADA**, e a empresa **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 54.826.144/0001-20** como **VENCEDORA** do certame e sendo assim, **HOMOLOGO** o processo licitatório supracitado.

Registre-se.

Promissão, 13 de maio de 2024.


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP - email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

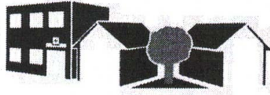
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 5 de 47

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



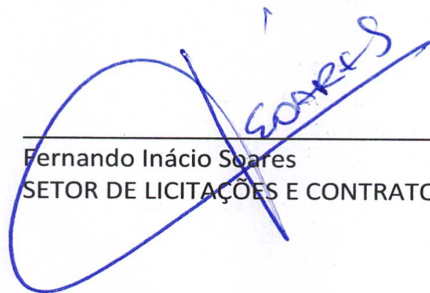
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 031/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, torna público o seguinte adendo ao **Edital de Pregão Presencial Nº 004/2024**, publicado em 10 de maio de 2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leites especiais, suplementos alimentares, nutrição enteral especializada e suplementos protéticos para a Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde em distribuição a pacientes acamados ou impossibilitados, e que estejam em condições de vulnerabilidade:

Fica estabelecido que todos os valores apresentados nas propostas deverão serem expressos com até **03 (três) casas decimais**. Esta medida visa padronizar a apresentação e assegurar maior precisão dos valores.
Os interessados deverão considerar esta modificação ao formular suas propostas e nos lances ofertados.

Promissão, 15 de maio de 2024.



Fernando Inácio Soares
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP – e-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 6 de 47

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral (14) 3543-9000 – CEP 16.370-000 – Promissão – SP

E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br

CNPJ 44.558.856/0001-52

Audiência Pública das Peças Orçamentárias

Convite

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Torna Público que será realizado no Anfiteatro Municipal Dr. Mauro Ferreira Grama, dia 20/05/2024 às 19:00 Horas, Audiência Pública de Aprovação LDO 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO, 14 Maio de 2024.


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 7 de 47

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP
E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2024

Considerando que o Plano de Trabalho objetivando a utilização, aplicação e repasse do **recurso no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da emenda parlamentar federal, destinada para o investimento – despesa de capital GND 4, para a reforma (com ampliação) da área da lavanderia da instituição**, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – LAR MADRE PAULINA**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, visando estabelecer a parceria a ser celebrada mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 013/2024 entre a OSC e o MUNICÍPIO**, conforme **PARECER FAVORÁVEL da Resolução nº 05/2024** do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, **ESTÁ APROVADO** por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

Em cumprimento a **Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerando que a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 desta Lei**. Com base no disposto do **artigo 29 desta Lei**, o qual afirma que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. E com base nos termos do **inciso II do artigo 31 da referida Lei**, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 8 de 47



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP

E-mail: social@promissao.sp.gov.br

CNPJ: 44.558.856/0001-52

Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público.** Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 16 de maio de 2024

Andrea Carla Piacopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 9 de 47



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP

E-mail: social@promissao.sp.gov.br

CNPJ: 44.558.856/0001-52

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2024

Considerando que o Plano de Trabalho objetivando a utilização, aplicação e repasse do **recurso no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da emenda parlamentar federal, destinada para o investimento – despesa de capital GND 4, para a reforma (com ampliação), com a construção de dormitórios e banheiros para a instituição**, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LAR DA ESPERANÇA**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, visando estabelecer a parceria a ser celebrada mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 014/2024 entre a OSC e o MUNICÍPIO**, conforme **PARECER FAVORÁVEL da Resolução nº 05/2024** do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, **ESTÁ APROVADO** por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

Em cumprimento a **Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerando que a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 desta Lei**. Com base no disposto do **artigo 29 desta Lei**, o qual afirma que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. E com base nos termos do **inciso II do artigo 31 da referida Lei**, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 10 de 47



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP

E-mail: social@promissao.sp.gov.br

CNPJ: 44.558.856/0001-52

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público.** Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 16 de maio de 2024

Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 11 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 013/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PROMISSÃO – LAR MADRE PAULINA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, DESTINADA PARA INVESTIMENTO – DESPESA DE CAPITAL.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – LAR MADRE PAULINA**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para o repasse do Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal** destinados para serem utilizados com *Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4*, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do Repasse de Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 12 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

para serem utilizados com **Despesas de Investimento (Despesas de Capital)**, **pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4** da OSC. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL conforme **Ata nº 04/2024 e Resolução nº 05/2024** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira para o Repasse Federal.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 40 idosos

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 13 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO repassará a importância de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, em **parcela única para a OSC**. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para a **reforma (com ampliação) da área da lavanderia da instituição**.

a) O Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal são destinados obrigatoriamente para serem utilizados na categoria econômica de **Despesas de Investimento (Despesas de Capital)**, pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – **GND 4**, conforme instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o emendamento e cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Investimento de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos no Plano de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 448/2002. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Investimento (Despesas de Capital) – GND 4

Conforme instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá aplicar os recursos financeiros de Investimento ou Despesas de Capital para as seguintes ações:

a) **Construção e reforma (com ampliação)** e em larga escala com novos materiais de construção;

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 14 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

c) Aquisição de material permanente ou veículo. (A Lei nº 4.320/1964 classifica como material permanente aquele com durabilidade superior a 2 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à OSC o repasse do recurso oriundo de emenda parlamentar federal no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única para a OSC consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 15 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 16 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.
- i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.
- j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.
- l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.
- n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.
- o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos;

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 17 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente o recurso proveniente desta emenda parlamentar federal repassados pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Aplicar integralmente o recurso proveniente desta emenda parlamentar federal repassados pelo MUNICÍPIO, para a destinação de Investimento das Despesas de Capital da OSC, conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho da instituição. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas da União – TCU e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento,

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 18 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 19 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.
- h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.
- i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.
- j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado durante o exercício do repasse da emenda.
- k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da emenda para a conta bancária específica, sem interrupções.
- l) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
- m) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- n) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 20 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- o)** Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.
- p)** Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- q)** Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).
- r)** Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- s)** Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).
- t)** Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
- u)** Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.
- v)** Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.
- w)** Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.
- x)** Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.
- y)** Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.
- z)** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 21 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

repassa da **subvenção social municipal**, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **dispensando a OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.**

XV. Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, em conformidade com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com as especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, respeitando as condições deste presente instrumento e Termo de Colaboração, a OSC deverá prestar contas anual e mensal dos recursos repassados, tendo em vista a celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO COFINANCIAMENTO

O **Cofinanciamento** será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Em conformidade com os critérios técnicos e legais definidos na legislação nacional, estadual e municipal vigentes sobre o assunto e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. O prazo da vigência e execução dos recursos deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura deste presente instrumento. Em observância das seguintes ações:

O **prazo de vigência e execução dos recursos dos investimentos**, bem como da prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos, **será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses** a critério do Poder Executivo Municipal. **Findo o prazo de vigência e execução dos 2 anos.**

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 22 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES**, a **prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da emenda, **até o dia 10 de cada mês**.

b) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal**. E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

c) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no **Plano de Trabalho**, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A **OSC** realizará a **prestação de contas mensal** sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da emenda parlamentar federal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 23 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 24 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 25 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO** a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**.

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O **recurso da emenda parlamentar federal** será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 26 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.
- II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.
- III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da emenda parlamentar federal pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da emenda parlamentar federal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.
- IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da emenda parlamentar federal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas mensal e anual correspondente as parcelas do recurso repassado e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 27 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar federal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial**.

II. **A falta de publicação** impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou imprensa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 28 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em até **5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

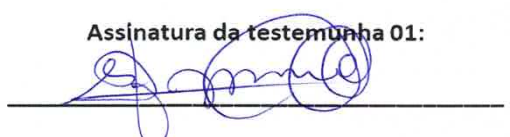

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 16 de maio de 2024


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.


JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente do Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: <u>Andréa C. P. N. Franco</u>	Nome: <u>Armanda Betina da Silva</u>
RG: <u>20.304.102-9</u>	RG: <u>47.349.256-8</u>
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:
	

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 29 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 014/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC LAR DA ESPERANÇA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, DESTINADA PARA INVESTIMENTO – DESPESA DE CAPITAL.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – **OSC Lar da Esperança**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53 doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para o repasse do Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal** destinados para serem utilizados com *Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4*, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do Repasse de Recursos proveniente de Emenda Parlamentar Federal para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados com **Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 da OSC**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 30 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL da **Ata nº 04/2024 e Resolução nº 05/2024** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira para o Repasse Federal.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO repassará a importância de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única para a OSC**. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para **reforma (com ampliação), com a construção de dormitórios e banheiros para a instituição**.

a) O Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal são destinados obrigatoriamente para serem utilizados na categoria econômica de **Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa**

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 31 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

– **GND 4**, conforme instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o emendamento e cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Investimento de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos no Plano de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 448/2002. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Investimento (Despesas de Capital) – GND 4

Conforme instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá aplicar os recursos financeiros de Investimento ou Despesas de Capital para as seguintes ações:

- Construção e reforma (com ampliação)** e em larga escala com novos materiais de construção;
- Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física** necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- Aquisição de material permanente ou veículo.** (A Lei nº 4.320/1964 classifica como material permanente aquele com durabilidade superior a 2 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- Transferir à OSC o repasse do recurso oriundo de emenda parlamentar federal no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em parcela única para a OSC consignadas neste Termo de Colaboração.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 32 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 33 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 34 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 35 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente o recurso proveniente desta emenda parlamentar federal repassados pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Aplicar integralmente o recurso proveniente desta emenda parlamentar federal repassados pelo MUNICÍPIO, para a destinação de Investimento das Despesas de Capital da OSC, conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho da instituição. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas da União – TCU e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 36 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado durante o exercício do repasse da emenda.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 37 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da emenda para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 38 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da **subvenção social municipal**, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **dispensando a OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.**

XV. Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, em conformidade com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e de acordo com as especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, respeitando as condições deste presente instrumento e Termo de Colaboração, a OSC deverá prestar contas anual e mensal dos recursos repassados, tendo em vista a celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO COFINANCIAMENTO

O **Cofinanciamento** será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Em conformidade com os critérios técnicos e legais definidos na legislação nacional, estadual e municipal vigentes sobre o assunto e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 39 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. O prazo da vigência e execução dos recursos deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura deste presente instrumento. Em observância das seguintes ações:

O **prazo de vigência e execução dos recursos dos investimentos**, bem como da prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos, **será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses** a critério do Poder Executivo Municipal. **Findo o prazo de vigência e execução dos 2 anos.**

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da emenda, **até o dia 10 de cada mês.**

b) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal**. E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

c) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no **Plano de Trabalho**, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 40 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal** sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da emenda parlamentar federal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual.**

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 41 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 42 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.
- h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.
- i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.
- j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.
- k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

- a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.
- b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 43 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO** a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**.

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O **recurso da emenda parlamentar federal** será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da emenda parlamentar federal pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise e fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da emenda parlamentar federal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da emenda parlamentar federal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 44 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas mensal e anual correspondente as parcelas do recurso repassado e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejem a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar federal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial**.

II. A **falta de publicação** impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 45 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 46 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

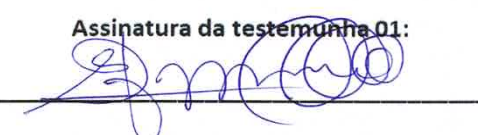
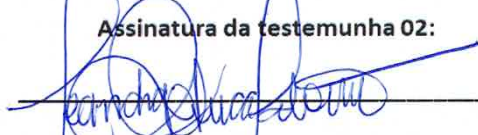
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Promissão/SP, 16 de maio de 2024


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.


SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente do Lar da Esperança

<p>Testemunha 01:</p> <p>Nome: <u>Artur M. N. Franco</u></p> <p>RG: <u>20.304.102-1</u></p> <p>Assinatura da testemunha 01:</p> <p></p>	<p>Testemunha 02:</p> <p>Nome: <u>Leandra de Souza Fabiano</u></p> <p>RG: <u>7.396.603</u></p> <p>Assinatura da testemunha 02:</p> <p></p>
---	---

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1552

Página 47 de 47

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações contidas do **Processo nº 06/2024** referente a **Concorrência Pública 02/2024** e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 17, inciso VII, combinado com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em favor da empresa:

O. GOMES CONSTRUTORA

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 16 de maio de 2024.

EDSON LUIS C. TAKAMATSU
Diretor Geral SAAE - Promissão



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2319-66a3-7dc7-2f3a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1552, ano IX, veiculado em 16 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 16/05/2024 às 08:21:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2319-66a3-7dc7-2f3a>